



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 484

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 248/2013, de 03 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e conceder Isenções Fiscais, Tributárias e outros benefícios Relativas à construção de Unidades Habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, isenção de pagamento de Impostos tais como:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais;

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de parcelamento do solo, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, a dispensa das áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público quando existir o parcelamento do solo das áreas destinadas à implantação de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social exceto, as áreas exigidas pelo próprio programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, através da Secretaria de Planejamento, departamento de Habitação e Planejamento Urbano, a implantação de lotes com área mínima conforme a Lei Federal nº 6766/1979 para o parcelamento do solo em áreas destinadas à implantação de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

§ 1º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 15% (quinze por cento) com relação ao mínimo exigido no caput deste artigo para que possibilitem a obediência aos afastamentos mínimos estabelecidos sem prejuízo da taxa de ocupação máxima admitida para a zona em que se situar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 484

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A implantação de projetos de loteamento elaborados com fundamento nesta Lei, que visem a construção de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social, devem prescindir de autorização legislativa específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, através da Secretaria de Planejamento, departamento de Habitação e Planejamento Urbano, a redução do recuo frontal obrigatório nas respectivas zonas em que os programas forem implantados para o mínimo de 2,00 metros a partir do alinhamento predial de cada terreno.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 249/2013, de 03 de setembro de 2013.

Dispõe sobre autorização para alienação de imóveis urbanos pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, em face do interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante a realização de certame licitatório especificadas as condições em Edital próprio, na forma do que preceitua o art. 17, I da Lei Federal nº 8.666/93, dos imóveis urbanos a seguir relacionados, pertencentes ao Município de Medianeira, PR., da Quadra 175, conforme avaliação realizada pela Comissão respectiva designada pela Portaria nº 053/2013, constante da Ata nº 09/2013, Livro Atas de Avaliação nº 4 da Divisão de Patrimônio, sendo:

Lotes	M²	Registro	Avaliação
06	550,00	30.100	R\$ 85.000,00
07	525,00	30.101	R\$ 80.000,00
08	525,00	30.102	R\$ 80.000,00
09	550,00	30.103	R\$ 85.000,00
10	525,00	30.104	R\$ 80.000,00
11	525,00	30.105	R\$ 80.000,00

Art. 2º Ao adquirente, uma vez quitado o imóvel, será outorgada escritura pública, livre de qualquer embaraço.

Art. 3º O pagamento dos valores de arrematação e adjudicados ao(s) adquirente(s) poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBG*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito